



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Lei nº 302/2.019

20/12/2019

“Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal em outorgar concessão de direito real de uso sobre área, para instalação e funcionamento de indústria e dá outras providências.”

LUIZ ANTÔNIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar, em favor da empresa “**HOSOYA TEXTIL EIRELI**”, a concessão de direito real de uso sobre um barracão de área de 1.054,08 *metros quadrados*, cadastrada no Setor de Cadastro sob código nº 01.01.164.0665.002, localizada na Rua José Álvaro de Abreu Filho, 464, Jardim Domingos Orsi, neste Município, necessária para o funcionamento da referida empresa.

Artigo 2º - A presente concessão de uso é gratuita e pelo prazo de três anos, a contar da data de assinatura do Instrumento Particular de outorga, cuja minuta fica fazendo parte integrante desta lei, podendo ser prorrogado por mais três anos, nas mesmas condições e destinar-se-á exclusivamente a uso comercial, industrial e prestação de serviços.

Parágrafo único: Devidamente comprovada a real utilização do imóvel, após o final da renovação da concessão pelo Executivo poderá doar a área descrita no caput do art. 1º a concessionária, nos termos da legislação específica.

Artigo 3º - Em razão do relevante interesse público e social na instalação e funcionamento da atividade desenvolvida pela concessionária, fica dispensada a



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

concorrência, nos termos do parágrafo 1º do artigo 104 da Lei Orgânica do Município de Angatuba.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 20 de dezembro de 2019.

LUIZ ANTONIO MACHADO

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

CONTRATO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE
IMÓVEL PÚBLICO

Por este instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**, inscrita no CGC/MF sob nº 46.634.234/0001-91, com sede na Rua João Lopes Filho, nº 120, na cidade de Angatuba, do Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal, **LUIZ ANTONIO MACHADO**, doravante denominada simplesmente “**Concedente**” e de outro lado, a firma **HOSOYA TEXTIL EIRELI**, CNPJ nº 07.687.576/0001-18, neste ato representada pela sócia **VALÉRIA GARCIA KAWAKAMI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 40.728.209-9 - SSP/SP e inscrita no CPF nº 347.134.608-26, com endereço na Rua Cel. Ludovico Homem de Góes, 1655, Angatuba-SP, doravante denominada simplesmente “**Concessionária**”, tem entre si justo e acordado a presente concessão de direito real de uso sobre bem público, nos termos da Lei Municipal nº 302/2019, de 20/12/2019, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Do objeto e da destinação

1) O imóvel objeto da presente concessão é um barracão de posse da Municipalidade, localizada na Rua José Álvaro de Abreu Filho, 464, Jardim Domingos Orsi, Angatuba-SP, com a área de 1.054,08 metros quadrados.

Parágrafo único - A **Concessionária** obriga-se a utilizar essa área, na instalação e funcionamento da indústria.

Cláusula Segunda - Do prazo

1) A presente concessão de direito real de uso é gratuita e pelo prazo de três (03) anos, a contar da data de assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado por mais três (03) anos, nas mesmas condições.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Cláusula Terceira - Obrigações da Concessionária

A partir da assinatura do Instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência, a *Concessionária* obriga-se:

- a) a executar por sua conta e risco as obras de instalação da empresa, necessárias ao funcionamento da atividade em conformidade com as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais;
- b) não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como, não cedê-lo, no todo ou em parte;
- c) manter o imóvel permanentemente limpo e conservado, providenciando as obras de manutenção que se fizerem necessárias;
- d) não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, com exceção do galpão destinado à empresa, sem prévia autorização, por escrito, da *concedente*;
- e) arcar com todas e quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel e serviços;
- f) impedir por todos os meios lícitos que estiver a seu alcance, o esbulho possessório, do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a *concedente* acerca de qualquer turbacão possessória;
- g) a utilizar apenas mão-de-obra local, oferecendo adequado treinamento e aperfeiçoamento técnico, excetuando-se mão-de-obra administrativa e especializada, cuja contratação será feita exclusivamente de acordo com os critérios da *concessionária*;
- h) a pagar as despesas de consumo de água, energia elétrica, telefone, dentre outras;
- i) a devolver o imóvel ao final da presente concessão, livre e desembaraçado de pessoas e coisas.
- j) cumprir todas as exigências contidas na legislação pertinente a incentivos e instalação de indústrias, principalmente a estabelecida na Lei Municipal nº. 013/2000, de 04.04.2000, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 053/2006, de 29.12.2006, devendo apresentar anualmente a documentação solicitada, visando comprovar a devida utilização do imóvel e demais requisitos legais, sob pena de revogação da concessão.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Cláusula Quarta - Obrigações da Concedente

1) A *Concedente* obriga-se a conceder à *Concessionária*, empresa “HOSOYA TEXTIL EIRELI”, o direito real de uso sobre um barracão de área de 1.054,08 *metros quadrados*, cadastrada no Setor de Cadastro sob código nº 01.01.164.0665.002, localizada na Rua José Álvaro de Abreu Filho, 464, Jardim Domingos Orsi, neste Município, necessária para o funcionamento da referida empresa.

Cláusula Quinta - Das benfeitorias implantadas

1) As partes convencionam que todas e quaisquer benfeitorias, de qualquer espécie, que venham a ser implantadas no imóvel pela *Concessionária* e autorizadas pela *Concedente*, ficarão a ele agregadas sem direito as indenizações ou retenções.

2) Na hipótese da *Concessionária* inadimplir qualquer obrigação assumida no presente, a *Concedente* a notificará através de carta protocolada, da rescisão deste, obrigando-se a *Concessionária* a desocupar e entregar o imóvel no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

3) No caso de rescisão promovida de comum acordo pelas partes, fica estabelecido que a *Concedente*, deverá dar um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para a efetiva entrega pela *Concessionária*, do imóvel objeto da concessão.

Cláusula Sexta - Das Disposições Finais

1) A *Concedente* reserva, desde já, o direito de vistoriar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo, ou pessoa por ele designada e que deverá ser realizada sem qualquer embaraço por parte da *Concessionária*.

2) Por ocasião da renovação deste contrato, convencionada na Cláusula Segunda a *Concedente* poderá, após comprovar a real utilização do imóvel, da mão-de-obra e dos benefícios advindos ao Município, com a instalação da empresa DOAR a área, objeto do presente instrumento, nos termos da Lei Municipal específica.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

3) Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente concessão, fica eleito o foro da situação do imóvel.

E, por estarem justas e acordadas com as cláusulas deste instrumento, assinam o presente em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Angatuba, 20 de dezembro de 2019.

Concedente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

Luiz Antonio Machado

Prefeito Municipal

Concessionária

HOSOYA TEXTIL EIRELI

Valéria Garcia Kawakami

Sócia

Testemunhas:

1. _____

2. _____